

Diário Oficial

4



DECRETO Nº 19.152 , DE 12 DE AGOSTO DE 2020



DECRETO Nº 19.152 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO I

Regulamenta o art. 79, III, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004, que institui o brasão como um dos símbolos da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, III, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 9 de março de 2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí;

DECRETA:

- Art. 1º O brasão da Polícia Civil do Piauí possui a seguinte descrição:
 - I - o escudo deverá ser esculpido na cor dourada, contendo duas flâmulas na cor dourada com bordas pretas, uma na parte superior, e outra na parte inferior;
 - II - na flâmula superior, deverá constar a palavra POLÍCIA, e na flâmula inferior, a palavra CIVIL, ambas escritas na cor preta;
 - III - no centro, deverá conter o brasão de armas do Estado do Piauí;
 - IV - na parte inferior do escudo, deve constar a sigla do Estado do Piauí, PI;
 - V - tipografia: fonte **Arial Black** em caixa alta;
 - VI - **grid** ortogonal: oito quadrados de altura (8X), por sete de largura (7X);
 - VII - área de segurança: dez quadrados de altura (10X) por nove de largura (9X);
 - VIII - escala de proporção: 82,40mm/62,67mm;
 - IX - escala de redução: 56,18mm/42,72mm > 29,97mm/22,79mm > 15,00mm/11,40mm.

Art. 2º O Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí editará os atos necessários para garantir a execução deste Decreto e estabelecerá o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Piauí – PCPI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de AGOSTO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Tipografia: fonte **Arial Black** em caixa alta;

Grid ortogonal: oito quadrados de altura (8X), por sete de largura (7X);

Área de segurança: dez quadrados de altura (10X), por nove de largura (9X);

Escala de proporção: 82,40mm / 62,67mm

Escala de redução: 56,18mm > 29,97mm > 15,00mm / 42,72mm 22,79mm 11,40mm



DECRETO Nº 19.152 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II



PRETO CMYK: 00/0/100 RGB: 0/0/0 PANTONE 650 C	AMARELO 2 DETALHE FAIXA CMYK: 0/11/44/31 RGB: 255/192/0 PANTONE 650 C
AMARELO 1 FUNDO CMYK: 0/0/0/30 RGB: 255/255/0 PANTONE 480 C	AMARELO 3 DETALHE FAIXA CLARO CMYK: 0/0/0/50 RGB: 255/255/0 PANTONE 480 C

CMYK	RGB	PANTONE
C0 / M0 / Y0 / K100	R30 / G30 / B30	BLACK C
C100 / M20 / Y100 / K20	R0 / G115 / B55	7733 C
C0 / M20 / Y100 / K0	R255 / G204 / B0	109 C
C30 / M30 / Y70 / K0	R194 / G171 / B98	617 C
C100 / M60 / Y30 / K10	R0 / G86 / B128	308 C
C100 / M70 / Y50 / K45	R3 / G53 / B71	309 C
C0 / M0 / Y0 / K30	R198 / G198 / B198	COOL GRAY 7 C
C0 / M0 / Y0 / K50	R157 / G157 / B156	COOL GRAY 11 C